LEI N.º 3.741, DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Centro Espírita Luiz Gonzaga, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Centro Espírita Luiz Gonzaga, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 18.722.983/0001-35, com sede à Rua São Sebastião, nº 55, centro, nesta cidade de Pedro Leopoldo/MG.

§1º O repasse será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo em conta de titularidade do Centro Espírita Luiz Gonzaga, conforme disponibilidade orçamentária do Município de Pedro Leopoldo e após a assinatura de Termo específico entre as partes, disciplinando prazos e obrigações.

§2º A concessão do auxílio dar-se-á nos termos da classificação de elemento de despesa 4.4.50.42.00, constante da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2.001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a qual Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Art. 2º O repasse constante do artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado pelo Centro exclusivamente na reforma e revitalização do imóvel utilizado para o Memorial Chico Xavier, na Rua São Sebastião, nº 55, centro, Pedro Leopoldo.

§1º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita na forma prevista em Termo específico a ser firmado entre as partes, sob pena de glosa das despesas e adoção das providências subsequentes.

§2º Após o repasse dos recursos municipais, deverá a entidade, no prazo de até 90 (noventa) dias, providenciar e fixar, em local visível, placa indicativa, mencionando os valores recebidos, sua origem municipal e destinação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do auxílio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 26 de julho de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL